

PROJETO DE LEI Nº 4.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.524, de 19 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Executivo Municipal a utilizar receitas municipais vinculadas que menciona para finalidade que específica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O artigo 2º e o § 2º, do artigo 2º, ambos da Lei nº 3.524, de 19 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Homologado o acordo firmado entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S/A., referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2016 e 2017, o Município fará obrigatoriamente nova provisão de recursos à conta das receitas municipais vinculadas provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no mesmo montante dispendido para a complementação do valor usado para pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais do exercício de 2016 e o duodécimo do Poder Legislativo.

...

§ 2º Homologado o acordo firmado entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S/A., referente ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2016 e 2017, a Administração Municipal e o SINSEP retornarão à mesa para continuidade das negociações em relação às diferenças das perdas salariais do período e demais itens relacionados a desembolso financeiro.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

A matéria ora apresentada é necessária haja vista a celebração do acordo entre Município e APERAM, o qual foi aprovado por esta Casa.

A matéria aprovada em dezembro de 2016 previa que tão logo encerrada a ação judicial entre Município e APERAM referente ao IPTU da empresa relativo aos exercícios de 2016 e 2017 a Administração restituiria os valores da Contribuição para custeio da Taxa de iluminação pública para a devida conta, bem retomaria as discussões com o SINSEP sobre a data-base dos servidores, no que tange ao percentual de reposição das perdas salariais.

Diante da celebração do acordo, necessária a adequação da legislação para que o Município tome as medidas necessárias para cumprimento do disposto no artigo 2º e § 2º da Lei nº 3.524, com a alteração aqui apresentada.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador